

LEI Nº 7.530, DE 22 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre instalação de grades na rede pluvial das vias públicas do Município.

O Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que dispõe o § 8º do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de grades nas aberturas da rede pluvial das vias públicas do Município.

Parágrafo único - O espaçamento livre máximo nas aberturas das grades de que trata o *caput* deverá ser de 30mm (trinta milímetros).

Art. 2º - A rede pluvial do Município já existente ou a ser implantada deverá obedecer ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 22 de maio de 1998

Sávio Souza Cruz
Presidente

(Originária do Projeto de Lei nº 315/97, de autoria do Vereador Leonardo Mattos)